Illmo Snr Dor Juis de Orfãos

Dis o Major Jorge de Sza d'Avilla e Bitancourte que na Causa de força nova que move a Joze Lourenço de Medeiros, que para a mma quer fazer notificar a Testemunha o Major Joze Igno Bernardino, visto que outras q foraõ notificadas Recuzaraõ vir, e se pede dilacaõ de des dias se acha finda, naõ tendo p. isso tempo de as fazer vir como forme a Ley

P. V. S.a

Cite-se - Deste 25 de Janro de 1839

Siqueira

P. a V. Sa Seja Servo Mandar que se Cite visto o parar nesta Cid.e

E. R. Mce

Certifico

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei
a Testemunha o Major José
Ignacio Bernardino da Sil-
400 va para depôr na Causa
de trata a Petição retro, ao
que dou fé. Bertioga 29
de Janr.º de 1833 -

Joaquim Fran.co de Assiz Mafra.

Illmo Snr Dor Juis de fora

Diz o Major Jorge de Szª de Albª que nolauze de forssa nova que Contende Com Joze Lourenço de Medeiros que tendo o Supp.º de Prezudir nua Sestta em o dia Corrente 28 do prezte mes, não lhe foj poçivel em quer illo por Couza de grande temporal quando Se fir dou a deluçaõ de 10 dias motivos por que Requer a V.S.ª Seja Servido Conçederlhe que Seja a testemunha tomado em o dia hoje.//

Inquirão-se. Dezembro.
29 de Janeiro de 1837.

Requerimento

R. a V.S.ª Se digne mdar que se lhe tome em atençaõ a Rezposta //

D'ajunta

Dajuntada

Ao primeiro dia do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos trinta
etrez annos, nesta Cidade do
Desterro na Ylha de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio a-
junto a estes Autos a Petição
dos Réos que adiante se segue,
de que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz Passos, Escrivão que
o escrevi.

Diz José Lourenço de Med.ros morador no Rio de T. digo no Rio do Cubatão, que na occazião da força que lhe moveo o Major Jorge de Souza de Villa Betancurt, teve o Supp.e de apresentar as testemunhas no dia segunda fr.a em que se contarão 26 de Jan.ro do prezente anno, e mais o conhecimento de grande Enchente e perigoza que ouverão naquelles dias com todo o Contante não puderão passar o rio se não hoje pelo que a vista deste facto seja Serv.o mandar-lhas Inquerir pois que a ninguem he possivel fazer jornada em taes dias.//

Inquirão-se
Desterro 1 de Fever.o de 1837
Sequeira

P. a V. S.a Seja Serv.o defirir dar ordem que se tome as ditas porque conseguio ter as partir a tempo da tirada se ajunte o [illegible]

E. R. M.ce

D'ajuntada

Aos quatro dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos trin-
ta e tres annos, nesta Cidade
do Desterro na Ilha de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio ajunto a estes Autos as
Inquirições dos Autores e
dos Réos, que adiante seguem
de que para constar faço es-
te termo. Eu José Joaquim Fran-
cisco de Assis e Passos Escrivão
que o escrevy.

Assentada

Aos vinte seis dias do mez de Janeiro de mil oito centos trinta e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ylha de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Inquiridor do Juizo José Felis Pinheiro e Silva, forão inquiridas as testemunhas, que por parte dos Autores o Major Jorge de Souza d'Avila, e sua mulher forão apresentadas, das quaes seus nomes, estados, moradas, Officios, idades, costumes e ditos é o que se segue, de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Passos, Escrivão que o escrevi

dos Aut.

Test.a 1.a

Manoel Francisco de Souza, Casado, morador, na Freguezia da Enseada do Britto que vive do Officio de Escrivão do Juiz de Paz da dita Freguezia, de idade que disse ter quarenta e quatro annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Inquiridor, e prometteo dizer verdade, e do costume disse ser compadre dos Autores, e nao Ihes. E perguntado

E perguntado pelo conthendo na Petição dos Autores, a folhas tres, que lhe foi lida e declarada pelo dito Juiz referidor.

Petição folhas 3

Disse — Disse que sabe por ver, que pela demarcação antiga feita pelo Demarcador José Maria, à oito annos pouco mais ou menos entre terras de Francisco de Souza Tavares, e dos Réos, passa o rumo atravessando a Lavoura de que se trata, ou digo se trata, ficando o lugar aonde o Autor tinha posta a referida Calha nos terrenos do dito Tavares, da banda do rumo ao lugar onde atravessou a cabeceira: e pelo rumo que o Réo mandou agora botar pelo Piloto Manoel Martins do Nascimento, ficou o lugar da mencionada Calha pertencendo ao Réo, cousa de oito, ou nove palmos, segundo tem elle testemunha ouvido dizer. Disse mais que elle testemunha vio o dito Tavares dar licença ao Autor [illegible]

para no referido lugar bo-
tar a Cabelha, por ficar o di-
to lugar da Capoeira em suas
terras, e mais naõ disse; e sen-
do lhe lido seu depoimento
o ratificou e assignou com
Juiz ordinario Eu Joaquim Fran-
cisco de Assis e Passos, Escrivaõ
que o escrevi.
Pinheiro. Manoel Franco de Souza

Gonçalo José d'Amarante 2.
Coutinho, Morador na Encruzi-
lhada do Districto, que vive do
seu officio de Sapateiro, de
idade que disse ter trinta
e oito annos, testemunha
jurada aos Santos Evange-
lhos pelo Juiz ordinario, e pro-
metteo dizer verdade, e do cos-
tume disse nada. E pergun-
tado pelo conthiudo da Pe-
tiçaõ dos Autores, que lhe
foi lida, e declarada pelo di-
to Juiz ordinario

Petiçaõ fl.

Disse que sabe que digo sabe Dis-
por elle testemunha chegar
na occasiaõ que vinhaõ pa-
ra casa Francisco Tavares com
o Autor, e o Escrivaõ Alferes Ch.

Alferes Manoel Francisco o-
vio elle testemunha dito
Tavares dizer tinha dado li-
cença ao Autor para este to-
 digo este botar huma ba-
lha na cabeceira do Sitio
delle Tavares, e que pela a-
marração que mandou
o Rio agora fazer fi[illegible] a Co-
veira de lugar das Balhas di-
to ou dez palmos pouco
mais ou menos longe da
estrema. Disse mais que
lhe disse José Lourenço que
tinha tirado para fora as
ditas Balhas para ficarem
pela demarcação da parte
delle Lourenço, isto dito em
presença digo Lourenço
tirando as na presença de
Marcellino Martins, e ma-
is não disse; e sendo lhe li-
do seu depoimento o ratifi-
cou e assignou de cruz por
não saber escrever com di-
to Inquiridor. Eu Joaquim
Francisco de Assis Bastos, Es-
crivão que o escrevi

Signal de
Pinheiro Gonçalo + José de Amaral

Apresenta-

Apresentada

Aos [illegible] te nove dias do mez de
Janeiro de mil oito centos trin-
ta, etres annos, nesta Cidade
do Desterro na Ilha de Santa
Catharina, em casa de morada
pelo Juiz [illegible] de Orfãos José
Felis Pinheiro e Silva, foi em
quiria a testemunha que
por parte dos Autores o Mayor
Jorge de Souza D'Avila Como
mulher, foi apresentada, da
qual seu nome [illegible] e [illegible]
rada officio idade costumes
e dito [illegible] se [illegible], de que
para constar fiz este termo.
Eu Joaquim Francisco de Assis
Passos, Escrivão que o escrevi

José Ignacio Bernardino da 3
Silva, Casado, morador na
Freguezia da Enciada do Brit
to, Major de Cavallaria de se-
gunda Linha, que vive de
Lavoura, de idade que disse
ter vinte oito annos, teste-
munha jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz, cujo
e prometteo dizer verdade
e do costume disse nada.
E perguntado pelo Conteu

Continuação da Petição ao Autores que lhe foi lida e declarada pelo dito Requerido

Petição 12

Disse que sabe ser verdade que o Autor levantou huma Caza de trez braças para meio menos de frente com oito pilares, coberta de telha, e que disse o Autor a ella testemunha ser a dita Caza para fazer hum Engenho de socar arrôs. Disse mais ella testemunha que Francisco de Souza Tavares lhe disse que tinha dado licença ao Autor para tirar agoa do Ribeirão pela parte que lhe passasse pelas suas terras, e no caso de nao passar ficaria sem effeito aquella dadiva, disse mais ella testemunha que por lhe dizer o Demarcador Marcellino Martins que na direcção que vai a demarcação mandada fazer pelo Reo atravessa no Pasto aonde esta va a Caza que o Autor tinha botado este paiol

palmos pouco mais ou-
menos, mas que ignora
elle testemunha se de sole-
marcação foi ou não
bemfeita, cujas culturas
botava agoa pela cacho-
eira abaixo e depois des-
regado pela terra do di-
to Tavares, e daqui deri-
gia-se a agoa para a
Cachoeira deserta para a
Casa do Autor onde quer
lhe servir de Engenho, e
mais não disse, e sendo-
lhe lido seu depoimento
o ratificou e assignou digo
de pe digo Engenho, e que
emquanto as madeiras
o pilão em não estão na di-
ta Casa, mas sim em
baixo no porto do Autor
e della testemunha, dizen-
do lhe o Autor que que-
ria conduzi-las para
a dita Casa, que se acha
em distancia de oito cen-
tas braças pouco mais
ou menos, e mais não dis-
se, e sendo lhe lido seu
depoimento ratificou-

o ratificou e assignou com-
o Inquiridor Eu Joaquim
Francisco d'Assis Passos,
Escrivaõ que o escrevi. O
Pinheiro. Joze Ignacio Bernardino da Silva;

Ao primeiro dia do mes de Fevereiro de mil oito centos trinta e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Inqueridor do Juiso José Felis Pinheiro e Silva, forão inqueridas as testemunhas que por parte dos Réos José Lourenço Medeiros e sua mulher forão apresentadas, de que seus ditos nomes, estados, moradas, officios, idades, costumes e ditos adiante se segue, de que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco de Assis e Passos, Escrivão que escrevi. dos RR.

Luis Martins Novaes, Casado, morador no Braço de São João da Enceada do Brito, que vive de Lavoura, de idade que disse ter trinta e dois annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Inqueridor, e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada. Perguntado Test.ª 1.ª

Perguntado pelo con[teú]-
do nos artigos da Co[nte]sta-
ção dos Réos, que lhe forão li-
dos e declarados pelo dito In-
queridor.

Contestação do [Ré]

Disse

Ao primeiro [q.] he nada por
não o saber. Ao segundo dis-
se que sabe por ver que o dito Au-
tor levantou huã casa sobre
pilares, coberta de telha, es-
ta está sem parede alguã
e sem madeira alguma pa-
ra semelhante fabrica, so-
dem tem certo e[le] [te]m huma
uha dentro da mesma casa
hum Carro e esta casa
está ao pé da estrada Pu-
blica; e mais não disse deste.
Ao terceiro disse que sabe
por ver hum pedaço de Cana
velho mettida entre duas
pedras no meio de hum car[rei]-
ra, e este pedaço de Cana
botava agoa para huma
Calha de coqueiro, e que de
marcação nova feita pelo
Demarcador Marcellino Ca-
tem poderá ter distancia
da agoa dois [para] palmos

[illegible] pouco mais, ou menos, que pertence aos lhe os, e mais não disse deste, nem do quarto por não saber, nem do quinto por não saber. Ao decimo disse que pela demarcação já dita que viu esta agoa dentro partes dos lhe os, e não dentro das de Francisco de Souza Tavares, e mais não disse deste nem do septimo por ser de direito, e sendo lhe lido seu depoimento o ratificou e assignou com o Inquiridor. Eu Joaquim Francisco d'Assis Mello Escrivão que o escrevi.

Pinheiro. Luiz Martins Novais

Antonio Pereira de Mello, [illegible] Cardoso, morador na Praia de fora da Encruzilhada do Britto, que vive de sua lavoura e idade de que disse ter trinta e sete annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Inquiridor, e prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada. Perguntado pelo 2.ª

pelo conthendo em ... ...
a Contestação do ... que
lhe forão feitos e declara-
dos pelo dito Inquiridor.

Contestação 114

Disse — Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse que
sabe de verdade que o Au-
tor possue oito braças de terra
na praia de fora da Cidade
do Recife, as quaes forão delle
testemunha que trocou com
o Autor por outras, e que he
verdade confinarem estas
com a baixa rasa que lhe fi-
ca pertencendo ao Autor
assim como tão bem tem
visto elle testemunha que
o Autor tem ... uma ... ...
sobre pilares, coberta de te-
lha e lhe disse o mesmo Au-
tor que tinha q. ... trinta
palmos de frente, e trinta
de fundos, porem q. ... me-
nha casa não tem parede
alguma mas tem pilares
tem o baldrame na frente
de ... parte do mar, e em que
... a madeira não ...
elle testemunha visto ...

[illegible] essa fabrica, e do men-
te tem visto dentro d'amea-
mada[illegible] hum carro, e mais
[illegible] não disse deste. A ter-
ceira disse que sabe por ver
hum pedaço de baixo e ilho
apparando agua no meio da
[illegible]ceira, e deste botar de
para hua caixa de Coque[illegible]-
ro; e disse mais elle testemu-
nha que do lugar donde
o dito corpo agoa, e [illegible] trema
que esta [illegible] de novo q[illegible]
[illegible] ter meio braço pou-
co mais o [illegible] nos que pu-
[illegible] os [illegible]theos, e mais não
disse deste. A quarto disse
que sabe por ver que o Autor
[illegible]tirando agoa [illegible] abaixo do
[illegible]leo atravessa os termos de
Francisco de Souza Tavares,
[illegible] e Cabral, e mais
não disse deste, nem ao
[illegible] por não saber. Ao
sexto disse que sabe que o Au-
tor tem arruinado [illegible]
no [illegible] das duas terras
[illegible] que [illegible] se apôs
[illegible] dita casa, e mais
não disse deste, e nem do [illegible]

nivo do septimo [illegible]
de direito digo procer de
Direito, e Sendo lhe lido
seu Depoimento o ratificou
e disse nao saber ler por nao
saber escrever com o Juiz Inqui-
ridor. Eu Joaquim Francis-
co de Oliveira e Napoles, Escrivão que
o escrevi / [illegible]

Signal do
Pinheiro Antonio + Pereira de Castro

5 André Vieira dos Santos, ca-
sado, morador na Praia da
Fora da Enseada do Britto
que vive de Lavoura, idade
de que disse ter quarenta e
dois annos. Testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos
pelo Juiz Inquiridor, e prometteo
dizer verdade, e do costume
disse nada. E perguntado
pelo contheudo dos artigos
da Contestação dos Reos que
lhe forão lidos e declarados
pelo dito Juiz Inquiridor

Contestação fls.

Disse Ao primeiro disse nada. Ao se-
gundo disse que sabe por
ser publico que o Autor [illegible]

terra ... da Esfera da En-
cruzada do Brito, oito braças
de terra de frente com fun-
dos athe a Capoeira, e assim
como nas ditas oito braças
de terras tem huã casa di-
la digo Casa levantada
com trinta palmos de frente
pouco mais, ou menos sobre
pilares, coberta de telha, e
sem parede alguma, com
hum carro dentro, e mais nao
disse deste. Do terceiro disse
que sabe possuir hum peda-
ço de brejo, ... Canôa ve-
lho ... entre duas pedras
no meio do ... onde
apanha agoa, ... despe-
jo para hum ... do Co-
queiro, ficando distante de
onde apanha a agoa
no Coqueiro a extrema da no-
va Demarcação, braça e
meia pouco mais ou menos,
segundo disse o Demarcador
Marcellino Martins da ...
... deste testemunho
... e mais nao disse deste. Do
quarto disse ser verdadeiro
todo o que ... testemunha

tertumunha tem vinte e [illegible]
annos de idade, que tirando o cur-
so d'agoa da Lavoura do Réo
atravessa pelos terrenos de
Francisco de Souza Teixeira,
e de Maria Cabral, mais
não disse d'este, nem do quin-
to por não saber. Ao dec[imo]
sexto disse que o Autor querendo
do com grande trabalho
póde traser agoa da Lavoura
do Engenho que
o Autor faz e ao pelos
terrenos, e mais não
disse d'este, nem do septimo
por ser de direito, e sendo-
lhe lido o seu depoimento
o ratificou e assignou de cruz
por não saber escrever com
o Inquiridor. Eu Joaquim
Francisco de Oliveira Passos, Es-
crivão que o escrevi.

Pinheiro. Signal de
José + Ver[illegible] do [illegible]

4 Francisco Martins Novo,
casado, morador no [illegible]
de São João, [illegible] de vi[nte]
[illegible] que vive da Lavoura,
[illegible] que disse ter vinte
[illegible] tem [illegible] de [illegible]

[illegible] nos Santos Evange-
lhos que o Inquiridor, e pro-
metteo dizer verdade, e do
costume disse nada, e per-
guntado pelo conthiudo
nos artigos de Contrariedade
contrarios, que lhe forão lidos
e declarados pelo dito In-
quiridor.

Contrariedade f. 14

Ao primeiro disse nada. Disse
Ao segundo disse que sa-
be por ver dizer que o Au-
tor he Senhor possuidor das
de terras de frente com hum
[illegible] da Ribeira, e den-
tro das mesmas levantou
huma casa sobre esteios, e co-
berta de telha, a qual se
acha toda aberta sem pa-
rede alguma, e mais nada
disse a este. Ao terceiro disse
que so sabe por ver no
lugar onde o Autor quer
apanhar agoa para o seu
serviço fica distante da
[illegible] que se abrio na
[illegible] de huma acção braça
[illegible] pouco mais ou menos
[illegible] para a banda [illegible]
[illegible] mais sendo [illegible]

dote. Ao quarto [illegible]
sabe por ter visto que tirava o
Autor do lugar aonde tinha
lavrado e calha para tirar
agoa de cachoeira dos Réos pa-
ssa por cima de terras dos Ré-
os, seguindo a picada que
se acha aberta, e por terras
de Francisco de Souza Tavares
e de Maria Cabral, para
poder chegar à casa que tem
o Autor e para o Engenho
de [illegible], e mais nada
disse [illegible] nem do quinto
por não saber, nem do sexto
por não saber, e [illegible]
septimo por ser de direito, e
sendo [illegible] do seu depoimen-
to o ratificou e assignou de
cruz por não saber escrever
com o Juiz [illegible] Eu Joaquim
Francisco de Assis e [illegible] Escri-
vão que o escrevi

Signal de
Pinheiro. Francisco + Mina [illegible]

Dª apresentada

Aos oito dias do mez de Feve-
reiro de mil oito centos trin ta
e tres annos, nesta Cidade do
Desterro, na Ilha de Santa
Catharina, em meu Cartor-
io ajunto a estes Autos a Cer-
tidão com o Mandado, e Cer-
tificação de intimação a este termo
nos Réos, que adiante
se segue, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco de Paula Var-
gas, Escrivão que o escrevi

B

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orfaõs

Diz Lourenço de Miranda, [illegible] q. na acção de força nova q. lhe move o Snr. Dr. [illegible] Bitancourt, e o dito Snr. assigna a dilação de dias [illegible] dizer a testemunhas [illegible] quinze [illegible] de Mattos [illegible] [illegible] o [illegible] q. [illegible] todas morrão para [illegible] [illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] Manda [illegible] ao seu [illegible] dia [illegible] Mandar [illegible] com o [illegible] ção [illegible] q. faltando alguma das mesmas testemunhas [illegible] [illegible] para [illegible] de [illegible] [illegible]

P. a V.S. se sirva assim o [illegible] Como [illegible] Mandar Mande [illegible]

E. R. M.ce

P. a [illegible] [illegible] notificados os testemunhas nestes [illegible] afim de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

O Ill.mo Antonio Joaquim de [illegible]gueira, Juiz de Fora [illegible] Ci[illegible] [illegible] pelo Destricto na filha de [illegible] Cathar.a com de[illegible] [illegible] escrivão [illegible]

Mando a qualquer off.es de justiça q. em cumprim.to deste notifiquem ditas [illegible] constantes d[illegible] [illegible] p.a efeito [illegible] requerido, [illegible] cumprido. [illegible] [illegible] 24 de Janeiro de 1833. Eu Joaquim Francisco d[illegible] [illegible] escrivão que o escrevi

Siqueira

P.

Certifico Eu Meirinho de [illegible] Abaixo assignado que Em [illegible] Do Mandado Geral Notifiquei Antonio [illegible] [illegible] Jozé Vieira Henriques, Jozé Dias [illegible] Francisco [illegible] Notificações feitas Requerido [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa de [illegible] 2[illegible] de [illegible] de 1833

Ignacio Jozé Da [illegible]

de [illegible] 2000

Delivrancio —

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e tres annos, nesta Cidade do Desterro, Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Doutor Juiz de Fora Antonio Joaquim de Sequeira, de que para constar, faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Aguiar, Escrivão que escrevi.

Diz-se as partes — Assinei Desterro 20 de Fevereiro de 1833.

Sequeira

Publicação

Aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em publica Audiencia que aos Paços do Conselho fazendo e [illegible] dos feitos certo, e dos Procuradores [illegible] Doutor Juiz de Fora Antonio [illegible] de Sequeira, nella por [illegible] ministro foi publicada

publicado o dito Despacho retro
de que para constar lhe passei este
termo. Eu Joaquim Francisco
de Assiz Masson, Escrivão que
escrevi.

Vista

E aos vinte sete dias do mez de te
vereiro de mil oito centos trinta
e tres annos, nesta Cidade de Pa
ranagua e Cartorio da Escrivani
nha faço estes Autos
Autos com vista ao Solicitador
[illegible] Pinheiro Guedes, Procu
rador dos Autores de que para
constar faço este termo. Eu Joa
quim Francisco de Assiz Masson Es
crivão que escrevi.

[illegible] Guedes

Sendo a Verd.e da accusação inimiga da tem[illegible] [illegible] a calumnia [illegible] mesmo que não bem a vista das [illegible] Documentos e ja mais de um [illegible] evidente [illegible] cipo q. [illegible] [illegible] ja virão tambem [illegible] [illegible] e confundir a Justiça dos AA. com o Capricho e maltração e injusta opposição dos RR. que contrariam o Direito e a Ley, toca agora daquel- les que tendo a [illegible] pelo Seu Saber, recta e imparcial execução, que esta causa tem o Juiz, para destruir aos mesmos RR. o [illegible] pelo seu ju- tario Capricho, fazendo Saborear [illegible] tempo aos AA. com a garantia de seus Direitos, dos quaes Ardidamente foram esbulhados pelos RR.

Em todas as paginas deste processo se encontra a Verdade e a Justiça dos AA. e presentemente demonstrada e prova- da nas mesmas, e em todas ellas igual- mente se encontra o odio, a malicia e a temeridade dos RR. sustentando hua injusta opposição só por mero Capri- cho para saciarem sua avidez, a fe- rir o Direito que jamais tiverão [illegible] lhes pode assistir [illegible] que

Sendo

Tendo os A.A. Senhores e possuidores de huma porção de terras [illegible] e Praia da Serra da Freguezia de Brito, e [illegible] [illegible] em que fizerão huma casa com 40 palmos de frente, e 30 de fundo, coberta de telha, com oito pilares, para nella construirem huma Fabrica de locar arroz, pela força d'Agua, e como esta lhe devia emanar da Cachoeira da mesma Praia da Serra, e não podião ter conducção para a dita Fabrica sem deixar de atravessar por terras da propriedade de Francisco de Faria Tavares, deste obtiverão os A.A. licença para a dita passagem, que outorgarão em 27 de julho do anno p.p. como se vê a Fl. 2 sendo o mesmo proprietario Tavares, quem foi mostrar [illegible] aos A.A. o [illegible] do [illegible] da sua propriedade encanarem a mesma agua da Cachoeira e [illegible], não sciencia do Escrivão do Juiz de Paz da mesma Freg. como tudo se prova da dita Certidão a Fl. 2, e em consequencia desta licença os A.A. encanharão a Agua na Cachoeira e a fizerão conduzir ao lugar da sua Fabrica, com a qual [illegible] para a Fabrica da Cachoeira [illegible]

Porem [illegible] esta Fabrica em [illegible]

a publicaçaõ aos BB. e levaçaõ de tão pess-
imos [illegible] turbulentos generos, como tivessem
[illegible] terras n[a]s extremas mistas [illegible]
[illegible] Ten.e Coronel Tavares, passaraõ
[illegible] Outubro do mez [illegible] p. p. armados
[illegible] com sem assistencia dos A.A. que
deixaraõ de assistir por já se acharem na pos-
se daquella passagem d'Agoa pela licen-
ça concedida [illegible] Authoridade de Jus-
tiça a abrirem hum novo [illegible] ate
bem proximo [illegible] de abrangerem
nelle, como de facto abrangeraõ 7 a 8
palmos de terra, por onde passava a
mesma Agoa p.a a fabrica dos A.A. e fiz
[illegible] os mesmos BB. por este facto
turbulento, e sem o menor apparato
[illegible] da legal Senhora e abundante, passaraõ
logo a desembaraçarem a [illegible] dos A.A. e
subtrahirem a Agoa da sua fabrica, de
cujo procedimento nasce a presente
Acçaõ

A passagem d'Agoa a ninguem se nega
como diz Per. e Sou. em suas L. civ. not. 1022
ibi = Sendo as Agoas de primeira neces-
= sidade para a fertilidade dos campos, he
= do interesse publico da sua passagem a ellas
= por meio de aqueductos, para hum pre-
= dio [illegible], ainda que sejaõ alheios,
[illegible] damnos [illegible] aos donos

Como deste. Ph. 2ª da ... L. 1. T. q. 3.
Gob. de ... q. 17. Peg. Por ... T. Lagr.
Addit. no 3. pag. 106. Corr. Telles ... Dout. ...
Acc. vol. 4. ... §. 116. e ... Dout. ... foi ...
todas ... entend. ... nadas no...
Alv. de 2 de Nov. de 1804, no qu. breve
... decedida a presente, que tud
em favor dos A.A. mui principalmd. no
§§. 12 e 13 do mesmo Alv.

Pelo Depoimento ... de todas ...
testemunhas da Inquirição do A.A. q.
decorrem da ... 22 the ... tem ... mer-
mo A.A. provado pleno ... a ...
ção e ... cometido pelo R.R. ...
todas de ... desta ...; e pelo con-
trario os R.R. nada provarão ... de lu-
... que ... contestação da ... 24 porque
os Depoimentos de ... testemunhas ...
36 the ... 3ª ... a justi-
ça dos A.A. ... parte ... contra-
producentem, ... dizem, q. ... sete
ou oito palmos de terra ... A.A.
... a Agua ... Fabrica per-
tence aos R.R. pelo ... immediçãod
... os mesmos R.R. ... bem pro-
vão que quando os ... A. em 27 de Julho
do p.p. anno ... a Agua da ...
... Fabrica, ... ti-
nhão os R.R. ... terreno ...

a mesma Agua passava e [illegible] depois vierão
[illegible] que menção o dominio foi em con-
sequencia daquelle despotico, arbitra-
rio, e [illegible] Acto e insolito Rumo, que em Boa
[illegible] [illegible] [illegible] o mesmo
RR. [illegible], quando os AA. já se acha-
vão na posse da passagem da que [illegible]
Agua á mais de tres mezes.

Tanto isto he verdade, que não há dos AA. como os
dos RR. alguem que diga que o novo Ru-
mo, ou via de navegação que os RR.
abrirão venha estar a abranger [illegible] pal-
mos de terra pela qual passa a lancha dos
AA. mas agora seja-nos licito pergun-
tar, quem deo Authoridade aos RR. de
abrirem e cortarem hum novo Rumo
pelas estremas de suas terras, mixtas
com terras confinantes de diversos
proprietarios, em prejuizo de 3.º como
forão os AA. sem serem ouvidos no
devido tempo? quem foi a Authoridade
que o ordenou, e quem assistio a elle? on-
de existe o Auto ou termo desse Tombamen-
to? Responderemos ao Leitor que nenhuma
destas formalidades observarão; porém não
lhe diremos, que esse novo Rumo ou
invenção he hum sonho que jamais
existio realmente senão na fantasia dos
[illegible] dos RR.

O

Ora achando-se os AA. construindo huma Fabrica de [illegible] e vendo para el-la Agua da Cachoeira em que estão não lhe pode esta passagem ser tolhida á vista do que dispoem o § [illegible] do Alvará de 2 de Novembro de 1804 e tendo alcançado licença de Francisco da Ser-ra Tavares proprietario unico da terra por onde vinha a mesma Agua porque

Se parte daquella mesma terra hoje pertence aos RR. (o que se nega) foi em resulta daquelle sonhado novo Titulo que não aparece, nem já se quer aparecerá; e mesmo que aparecesse aquelle Ti-tulo posto para negado (quando elle se deitou já os AA. se achavão na posse da passagem daquella Agua para a sua Fabrica á mais de tres annos) por isso mesmo que então os RR. quizerão demarcar as suas terras naquella [illegible] e que esta demarcação posse traz nas terras por onde os AA. tinhão posse de passar com a referida Agua para a sua Fabrica deverião exigir assistencia dos mesmos AA. e não intervindo a parte que hião se prejudicando na dita de-marcação, [illegible] e assim não [illegible] que assim [illegible] Cazo [illegible]

de [illegible] Leone e [illegible] sentido termo que
ignorão o Legislador Subio que jamais
e ninguem pode ser condemnado
sem que primeiro seja ouvido e con-
vencido.

Agora perguntaremos nós Augustos e
Dignos Senhores: prestarão os RR. esse [illegible]
[illegible] de terra por onde passa a A-
gua para a fabrica dos AA. se intentarão
[illegible] para lhe impedirem
[illegible] Não tiverão necessidade terra
alguma [illegible] mente
da cachoeira, e da livre [illegible] pri-
meira [illegible] da qual he que
ficão os [illegible] atenuados? Se
se não os RR. [illegible] exclusivo da [illegible]
[illegible] do [illegible] dos RR. [illegible]
[illegible] de [illegible] responderá q.
não, entretanto que os RR. pro-
hibirão [illegible] passagem d'Agua que
he [illegible] Direito permittida a [illegible] in-
dividuo? na verdade a ambição
[illegible] que os homens, e a acumulação
[illegible] [illegible].

Avista [illegible] do que [illegible] fica em
[illegible] provado do [illegible] dos Autos [illegible]
[illegible] mais [illegible] mais [illegible]
[illegible] Julgamos, [illegible]

esta Camara a Geral, concedam a os
R. B. aproveem a Agoa corrente para a
fabrica dos R.R. ficando tudo no antigo
estado em que se achava antes do Es-
polio, ou mão armados ont... ..vessao
contas, perdas, e damnos que tem tem
...ando, como se espera da ... sturna
da Recta e Imparcial

Justiça

E. R. M.

P.ro Cor. Antonio Pinheiro Guedes

Vista

Aos dez e seis dias do mes de Mar-
ço de mil oito centos trinta e tres
annos, nesta Cidade do Des-
terro na Ilha de Santa Cath-
arina, em meu Cartorio, pelo
Solicitador Antonio Pinhei-
ro Guedes me forão entregues
estes Autos, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Joaquim
Francisco de Agm.o e Souza, Escri-
vão que escrevi

Vista

Aos dez e oito dias do mes de Mar-
ço de mil oito centos trinta e tres

Anno [illegible] nesta Cidade do
[illegible] na Villa de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio faço es-
tes Autos conclusos ao solicita-
dor [illegible] do Gonçalves d'Oliveira,
Procurador dos Réos, de que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco de [illegible]
[illegible] Escrivão que escrevi.

N.ta a Oliv.a

[illegible] [illegible] [illegible] comam [illegible]
que tocar [illegible], com [illegible] das falsidades apar-
encias damais [illegible] traz [illegible] de fl. [illegible]
fl. 3, não só [illegible] que [illegible] funda-
mentos [illegible] dos Direitos, mas estranhos [illegible]
[illegible] factos, [illegible] contra [illegible] Constituição
Art. 179, [illegible] perturbar [illegible] inviolabilidade a quem
[illegible] pertencendo
[illegible] dominio e senhorio, [illegible] modo
[illegible] [illegible] do S.to Antonio.
[illegible] algum trabalho
mais [illegible] a [illegible]
de [illegible] Bitancourt, como [illegible],
[illegible] mal fundado projecto
[illegible] para tocar [illegible] em 8
braças de terreno, [illegible] da [illegible]
[illegible] Levante [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible]
[illegible] tinha [illegible] quanto quiz [illegible]
[illegible] tenho que [illegible]

v.º

Promotor, nada entra em disputa, que [illegible] he da competencia do R. R., mas q. a parcia [illegible] Sustentada, com outra preta.ª [illegible] interp.te da Lei, e a aintenção se fica alegar contra ella con engenho, defamando que nos vem iludir [illegible] tais [illegible] [illegible] tos.

Os AA. com a licença de Francisco de Souza [illegible]res, não podião levantar Calhas na propriedade de José Lourenço de Medeiros, [illegible] alicença de José Lourenço de Medeiros poderia hum 3.º levantar enco[illegible]mentos de pique na propriedade de Fran.co de Souza Tavares, quer embarga [illegible] [illegible], que [illegible] tracção meia braça; quer [illegible] hum [illegible] Direito tem o A. á propriedade dos R.R. donde vem esta [illegible] que lhe deu posse os AA. da propriedade dos R.R. e de [illegible] [illegible] dos R.R. [illegible] mostrar o AA. a posse [illegible] Direito que tem a força na propriedade [illegible] aquelle [illegible] sua posse [illegible] do seu Direito, Ora [illegible] não nos [illegible] que há [illegible] da.

Se [illegible] dizer a licença de Francisco de Souza Tavares, quer dizer dentro dos seus Limites, [illegible] não [illegible] a Licença deste [illegible] a Propriedade dos R.R. a favor dos AA. donde [illegible] aquelles Objectos [illegible] como tido pelos R.R. [illegible] [illegible] os R.R. o Direito [illegible] sua propriedade, [illegible] fazemos persuadir o muito [illegible] Manoel Pereira e Souza, em suas Linhas Civis, a vista do Alvará de 27 de [illegible] de 1804 [illegible] as Aguas das [illegible] [illegible] interesse publico [illegible] por meio de aqueductos, [illegible] a mesma [illegible] suas [illegible]

Sendo como he do seu particular interesse e não
sendo para utilizar Campos nem para Chafarizes
publicos, q̃ se vazião por meio de huma força, ha
de tranquilizar a sua e propriedade, assim que para
isto necessão q̃ conforme o mesmo Alvará, as telhas
que os A.A. [illegible] levantar sobre as proprieda des dos
R.R., não he para desviar tal Agua de Alguem, lhe
mais sim de hum Corrego que não he publico mas
sim dos Proprietarios das terras por onde ella passa,
e se os A.A. tem comodo naquella Agua, devem
dese trar o d. comodo, porque passandolhe pelos fundos
das terras dos A.A. permissão que sendo para o seu
particular [illegible] poder trazer pella estrema en-
tre o d. cor.el Ant.º de Souza Tavares, e nunca atom-
arlhe a Agua do seu Corrego e muito menos pellas
suas terras, interrompendolhe a sua hase, por meio
de huma acção que lhe não compete, cujo Alvará he
[illegible] respeito [illegible] S.S. 13. [illegible] para a acção de
[illegible] regularidade alguma, segundo o mesmo
mo o manifesta.

Nem os tutos citados de L. 1. e 7. que 3 sobre
[illegible] 17 Pegas Forens Tom. 7 Cap. 241. n. 3. pag. 306,
nenhum destes fundamentos pode resolver a força,
[illegible] ser o fundamento tirado de huma acção muito de-
[illegible] da natureza [illegible] curso della, salvo se he para
nos fazer [illegible] copiar as paginas do Tom. 4.º do
Doutor Jurisconsulto [illegible] Caetano Pereira
e Sousa.

A quem nos [illegible] huma vigesima parte da
[illegible] sciencia, [illegible] precipitamos por huma
[illegible] acabarmos [illegible] Alvaz da Cacoeira, he tan-
[illegible] A.A. como dos R.R. [illegible], q̃ bebem
lavão, mas não [illegible] para a tirar por o seu particular
interesse por sima da propriedade dos R.R. sida

dos R. R. idade para todos os mais terem sem
ella, privar o interesse de tantos para o proveito de hum,
que sendo contra o interesse publico como fica dito, [illegible]
se empugnão neste daquelles que tracta a [illegible]
titulo T. 8 [illegible] navegavel, he [illegible] aos Propi-
etarios quando com, na [illegible] nam [illegible]
essa hé pertenção dos A.A. que querem [illegible] comadas
com o desconmodo de tantos, quer terra, e quer Agua,
e adquerir por este meio huma posse a propriedade
dos R. R. entrando [illegible] na propriedade
que lhe não pertence considerando-se com Direito
[illegible] entra a propriedade Senhorio da propriedade,
[illegible], que [illegible] Direito [illegible]
quer quanto.

Para maior [illegible] o negocio [illegible]
as das Ribeiras [illegible] fazer Corregos, he tendo a
quelle [illegible] cujos predios [illegible] o [illegible]
que 3.ª [illegible] 11. [illegible] 35 [illegible]
predios particulares de diversos donos, [illegible]
communicas os confinantes [illegible] Ligas [illegible] 8.
8. 18. n. 6 Paul. [illegible] mesmo que na [illegible]
Agua [illegible] proprios os donos da terra, [illegible]
os A.A. na sua propriedade porque a nua [illegible]
do seu terreno [illegible] de se aproveitar da
Athaia, que lhe não pertence [illegible]
a despeza da [illegible] Athaia.

Pellas mesmas provas [illegible] de
Julgar força de esbulho; [illegible] fundamento [illegible]
de força, o Terreno não he [illegible] propriedade dos A.A.
em pequena ou grande distancia [illegible] dentro dos seus
Limites, [illegible] que levão as [illegible] para
da sua propriedade [illegible], e são os R. R. [illegible]
[illegible] logica que [illegible]
bem extrahida da verdade, e [illegible] se acerta

[illegible] Direito contra [illegible] producente.

Ademais para os A.A. intentarem accao de força, deverião os mesmos provar os tres requisitos [illegible] requer; a primeira [illegible] estavão [illegible] do [illegible] terrenos dos R.R.; a segunda [illegible] terem [illegible] que forão lançados fora por força, o que [illegible] como diz Pegas [illegible] Cap. 11 n. 206. [illegible] agora pergunto mais, qual Lei [illegible] tal [illegible] lugar a força contra o legitimo e verdadeiro [illegible] da propriedade, pelo [illegible] a força? [illegible] factos são [illegible], em fim estamos no tempo; as provas [illegible] 2 athe [illegible] 25 [illegible] e o que provão não [illegible] questão [illegible] decidem da questão [illegible] e espero os R.R. veres deliberado não haver [illegible] alguma, antes pello contrario serem os A.A. [illegible] dos nas custas [illegible] por intentarem [illegible] sem fundamentos propondo huma [illegible] dos Autores [illegible] R.R. nas suas [illegible] e propriedade pelo Direito [illegible] Direito [illegible] afim se espera [illegible] deliberado [illegible] de Solito.

Justiça

O [illegible] [illegible] de Oliv.ra

Vista

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oito centos e trinta [illegible] annos, nesta Cidade do [illegible] [illegible] Cartorio

Cartorio pelo Solicitador

Candido Gonçalves d'Oliveira que forão entregues estes Autos, de que para constar faço este termo. Eu [illegible] Francisco d'Aper[illegible] Escrivão que o escrevy

Certifico que estes Autos [illegible] do de trinta e cinco folhas com estas de que [illegible] cinco. Desterro 25 de Abril de 1833

1.350 Joaquim Fran[illegible] Apar[illegible]

N 2525

Fy 350 [illegible] do Sello [illegible] em 25 de Abril de 1833

Lopes Souza

Vista

Aos vinte e cinco dias do mez de [illegible] de mil oito centos trinta e tres [illegible] nesta [illegible] cidade do Desterro [illegible] Ilha de Santa Catharina em [illegible] meu Cartorio faço estes Autos concluzos ao Doutor Juiz de Fora Antonio Joaquim de [illegible] de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco Aper[illegible] Escrivão que o escrevi

[illegible]

Vistos estes autos, [illegible]
[illegible]

Lourenço de Medeiros [illegible] por parte dos

A.A. que achândo-se o mesmo a construir [illegible]

[illegible] Eduardo de Britto hum engen-

nho [illegible] por meio d'agoa [illegible]

[illegible] licença de Francisco de Souza Tavares [illegible]

[illegible] da cachoeira que existe nos

seus terrenos, tirando della agoa por meio de

hum [illegible], e conservando-o depois [illegible]

Engenho sem sua licença, estando o A.A. de

posse, e tendo [illegible] da dita cachoeira.

[illegible] podendo os A.A. [illegible]

[illegible] estranhos lhes [illegible] des-

viar a dita calha desviando assim a agoa

do seu Engenho, no que lhes fizerão força e

[illegible] Embargão [illegible] A.A. em a ma-

[illegible] Que tudo visto [illegible]

[illegible] pela inquirição dos A.A. e [illegible]

[illegible] dos A.A. [illegible] documento [illegible], que

[illegible] Francisco de Souza Tavares, Senhor da-

quelles terrenos [illegible] que

A.A. conduzissem a agoa da cachoeira, e

[illegible] a posse della por huma

antiga [illegible] que [illegible]

mesmo [illegible] assignou [illegible]

comprendia o lugar de Cachoeira por cuja fa-
cultou aos AA. fazer uso das agoas feita calha-
os AA. e na obra não seria de decreto a
rata que não fosse a sua continuação de sisa
...ugar o proprietario actual. Por estes
consideramos que ...der decorrido tem. esse ar...
beria mediação. Alem de que se os AA. se
consideravão offendidos com ... aca...
... pelo Rdo. não podião os ditos
AA. excluir... ... ... actos possesso-
rios que lhes faculto o proprietario ... ...
huma tal modo ... ...
Autoridade Judicial correr hum ... ...
... ... por elle ...
sem direito ... ... terras aquelle ...
Francisco ... Caçador, e os AA. por per-
missão delle ... acha... de posse. Portanto
e ... dos autos disposições e ... a este res-
peito julgo commettida a força e esbulho
... ... entre os ... proprios e AA., ... con-
tra a posse de proprietario e referido
transmittida por elle aos AA. ... ... per-
missão, e ... ... os AA. ao uso
e servidão ... ... o proprietario

em quanto os RR não mostrarem por acção competente que a posse [illegible] Francisco [illegible] Tem-

[illegible] [illegible] isto he illegitima, e não a ti-

verem Sentença que os mande reintegrar

nesta parte. Se he nenhuma e paguem os RR.

as custas. Desterro 23 de Maio de 1833

Antonio Joaquim de Siqueira

Publicação

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Ma-

io de mil oito centos trinta e tres

annos nesta Cidade do Desterro

[illegible] Ilha de Santa Catharina, em

[illegible] Audiencia [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] ditos partes [illegible]

[illegible] o Doutor Juiz de Fora

[illegible] Joaquim de Siqueira,

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] Pro-

curadores dos Autores, e dos [illegible]

[illegible], [illegible] para constar fa-

co este termo [illegible] Joaquim Fran-

cisco d'Assis [illegible] Escrivão

que o escrevi

Dá-se vista

Ajuntada

Aos trinta e hum dias do mez
de Março de mil oito centos e setenta
e tres annos, nesta Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Ca-
tharina, em meu cartorio
ajunto a estes Autos a Petição
[illegible], que adiante se vêm
de que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Francis-
co d'Assis e Passos Escrivão que
o escrevi. [illegible]

Illmo Snr D. Jz.

Diz José Lourenço de Medeiros e sua mulher que em uma acção de força que Dolozamente lhe moveo Jozé de Souza e Silva e sua molher na promessa Propriedade dos Supplicantes se proferio Sentença; e cuja Sentença, da qual Apella para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, e protesto por vista para dizer sobre o merito da mesma, Mandando V.Sa que se lhe tome sua Apellação por termo que ratificará a primeira deste Juizo.//

Tome-se-lhe por termo pedida. Natal 23 de Maio de 1852

Seguimento

P. A V.Sa seja servido im lhe mandar tomar por termo sua Appellação que ratifi cará a primeira//

E. R. Mce.

Termo

Termo de Appellação

Aos trinta e hum dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e tres annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santo Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o solicitador Candido Gonçalves d'Oliveira, Procurador dos Réos José Lourenço de Medeiros e sua mulher, e por elle me foi dito que por parte de seus constituintes, e na forma de sua Petição retro appellava da Sentença contra os mesmos proferida, para o Supremo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a qual ratificaria em a primeira Audiencia na forma da Lei. E como assim o disse, assignou aqui este termo. Eu Joaquim Ferreira Fernandes Apollinario, Escrivão que o escrevi.

Candido Gonçalves d'Oliveira

De Audiencia, requerimento, ratificação da Appellação, e lavração dos Appellantes, e dos Appellados.

Aos onze dias do mez de Junho de mil oito centos trinta e tres an-

... [illegible] a Cidade de
Registro na Ilha de Santa Ca-
tharina [illegible] Republica Brazi-
leira [illegible] Paços do Conse-
lho [illegible] aonde estava os Autos,
partes e seus Procuradores, e
[illegible] Peixoto Ma-
noel Rebanhos da Silva Vello-
zo, e [illegible] pelo Solicitador Can-
dido Gonçalves de Oliveira, Pro-
curador dos Réus, foi dito que
por parte de seus constituintes
Réus ficava a appellação in-
terposta para o Superior Tri-
bunal da Relação do Rio de
Janeiro, renunciando as [illegible]
[illegible] que lhe servia havê-la
por ratificada, e que para o
preparo da mesma [illegible] levava
nas pessoas de todo [illegible]
[illegible] estava presente o So-
licitador Antonio Pinheiro
Guedes, Procurador dos Auto-
res Appellados, por elle foi di-
to que para o preparo da mesma
appellação, por parte de se-
us constituintes [illegible] levava
na pessoa de Manoel da Sil-
va [illegible]. A vista do que
houve este [illegible] Escrivão a ap-
pellação por ratificada, e as
partes por louvadas, e ter-
minou de que [illegible] se o termo

[illegible] termos [illegible]. E do que [illegible]
constar faço este termo [illegible]
querimento d'A[illegible] [illegible]
estrahido da lettra que [illegible]
[illegible] in [illegible] [illegible] Escri-
vão [illegible]lidoro d'Amaral [illegible]
Silva, e que [illegible] [illegible]
termo. Eu Joaquim Francis-
co d'Assis e Passos, Escrivão
que escrevi.

Ajuntada

Aos [illegible] dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
trinta [illegible] annos, [illegible]
Villa de [illegible], comarca
do Sul [illegible] Provincia de
Santa Catharina e em meu
Cartorio ajunto a estes au-
tos [illegible] do Appellan-
te que adiante se segue, e de
que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Passos Escri-
vão que o escrevi.

Exmo Sr ... Luis de ...

Diz José Lou... de ... m.or no Termo da Villa de São José que na Cauza de Força Nova que lhe moveu o Major Jorge de ... de Avila, se proferio Sentença contra o Supp.e a qual appellou para a Relação do Rio de Janeiro de q. a appellação quer o Supp.e desistir p.a o q. Requer a V. Ex.a Seja servido mandar que junta esta aos Autos se lhe tome o Termo de desistencia e julgado por Sentença se contem os Autos para o Supp.e pagar as Custas. P. a V. Ex.a ...

Pa Deferir

2 de Dezembro de

1833.

E. R. M.ce Seja servido a ... comandar.

Velloso

Termo de desistencia

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e tres ... nesta Villa de São José ... ...

Primeira de Abril ...
cia de Santa Catha ...
... Carta ...
... José Lourenço ...
... que dou fé ser o pro-
prio ... foi di-
... ...
... ...
para sempre ...
... ...
... com o seu confinante
com o Major Jorge de Souza
de Avila, e tudo na forma
expressamente ... ... Pe-
ticao ... sendo par-
te ... que ...
... ...
ser, ...
presentes Antonio Lou-
renço Duarte de Medei-
ros, e Maximiano José Coelho.
Eu Joaquim Francisco de
Assis ... Escrivão que o
escrevi

Signado

José Lourenço ...

Antonio Lourenço Duarte de Medeiros
Maximiano José Coelho

Certifico

Publicação

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e quatro annos nesta Villa do Desterro, Comarca do Sul, na Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que no Paço do Conselho fazia e ahi vam feita as partes e seus procuradores, o Doutor Juiz de Direito Severino Ribeiro de Valle, nella por elle o Ministro foi publicada a dita sentença retro e ... as Partes, ... para constar faço este termo. Eu ... Francisco d'Assis ... Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença retro ao Solicitador Antonio Pinheiro Guedes, Procurador do Autor e ao Réo de ficarão entendidos, e dou fé. Villa do Desterro 25 de Fevereiro de 1874

8oo

... Francisco d'Assis ...

... rico que e... porque
... de mais cinco folhas com
... cinco em branco. Villa
de S. José 9 de Janr.o de 1854
Joaquim Fran.co ... Passos

... Villa
V.a de S. José 20 de Jan.o de
1854
Coimbra

Deliberação

Aos dez dias do mez de Janeiro
de mil oito centos cincoenta e qua
tro annos, nesta Villa de São
José, Comarca de ... da Pro
vincia de Santa Catharina
..., em ... ...
... Autos em ... do Meri
tissimo Juiz de Direito Severo
Amorim do Valle, ...
para constar faço este ter
mo. Eu Joaquim Franci
co de ... Escrivão
que o escrevi.

...

Julgo por Sentença o termo
de desistencia da Appellação
... ...
contados ... pague
o Appellante ... ...
... de Janeiro 1854
... Amorim do Valle

Cont[illegible]

[illegible] ...

[illegible] f.3. V. f.4. f.14. V ... [illegible]

[illegible] f.14 ... [illegible]

[illegible] f. 16 f.19. V. ... [illegible]

[illegible] ... [illegible]

[illegible] ... [illegible]

[illegible] ... 13

Despa ... [illegible]

[illegible] f.43. V. f.45. V. ... 1800

[illegible] f.46. V. ... 11143

Do[illegible]

[illegible] ... 1150

Dilig.a f.4 ... 11[illegible]

[illegible] ... 1450

[illegible] ... 1150

[illegible] ... 1320

[illegible]

[illegible] ... 1310

[illegible] ... 1150

[illegible] ... 2[illegible]

Procur[illegible] 5 mez ... 71120 ... 16/610

[illegible] R.

[illegible] f.13. V. 1230

[illegible] ... 1600

[illegible] f.32. V. 2/1200

[illegible] ... 2/1400

[illegible] ... 71120

4/1630 ... 23[illegible]